



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53/2022

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) INSTITUTO ROBERTO MIRANDA MANTENEDOR(A) MANTENEDOR(A) DA ESCOLA CHICO XAVIER ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, e de outro lado o(a) **Instituto Roberto Miranda**, mantenedor(a) da Escola Chico Xavier Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na rua Netuno, 90, Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.022.746/0001-93, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Joel Ribeiro Lagos, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, o qual passará a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

4.1 Cabe à administração pública repassar à entidade parceira a quantia total de **R\$ 386.703,20 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e três reais e vinte centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

b) Incluir o item 4.1.1 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, o qual passará a ter a seguinte redação:

4.1.1 Na 10ª parcela, referente ao cronograma de desembolso de 2023, será repassado um valor adicional, conforme porte do CEI com relação ao número de atendimento de alunos (Quadro 1 – Porte do CEI) para investimento em manutenção da estrutura física e em ações voltadas à segurança e proteção do ambiente escolar.

Quadro 1 – Porte da Escola

PORTE DE ATENDIMENTO DA ESCOLA		VALOR A SER REPASSADO
1	0 – 50 alunos	R\$ 100.000,00
2	51 – 150 alunos	R\$ 150.000,00

3	Acima de 151 alunos	R\$ 200.000,00
---	---------------------	----------------

c) Incluir, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.30 O recurso adicional, repassado na 10ª parcela, do que trata o item 4.1.1, deverá ser utilizado exclusivamente no investimento em manutenção da estrutura física e em ações voltadas à segurança e proteção do ambiente escolar da Escola Especial em consonância com as orientações a serem encaminhadas pela SME.

2.31 A execução dos recursos, do que trata o item 4.1.1, deverá ser realizada, obrigatoriamente, até o dia 31/07/2024, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão gestor.

2.32 O saldo de eventuais sobras de recursos, do que trata o item 4.1.1, deverá ser devolvido ao cofre público municipal, conforme orientações a serem encaminhadas pela SME.

2.33 As OSCs beneficiárias do recurso adicional, do que trata o item 4.1.1, deverá manter o atendimento da escola especial pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste instrumento, sob pena de devolução dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.367.0006.6.010, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 104..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de repassar um recurso adicional na 10ª parcela, do exercício financeiro de 2023, para suprir as necessidades em manutenção da estrutura física e em ações voltadas a segurança e proteção do ambiente escolar, com o objetivo específico de assegurar a manutenção de um ambiente escolar saudável e acolhedor e de promover o bem-estar e segurança de alunos, professores e colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, caput, da Lei n.º 13.019/2014 e o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme PGM: Parecer Jurídico - PGM nº 705/2023 - PGM (doc. 11011177)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº 19.022.125529/2023-18.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Ribeiro Lagos, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11296996** e o código CRC **145A66ED**.

Referência: Processo nº 19.022.174773/2023-04

SEI nº 11296996